



Ano 14 Nº 3753

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Página 300

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Art. 4º O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 5º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 6º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.742/2025

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área non aedificandi.

(...)

§ 1º O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;